A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

ANO LIV — N.º 191 — João Pessoa — Paraíba — Sexta-feira, 30 de agosto de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. JOSÉ GOMES DA SILVA

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 858, de 29 de agosto de 1946

Abre á Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr$ 2.646.520,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte cruzeiros)

O INTERVENTOR FEDERAL INTERINO NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — É aberto á Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, o crédito de Cr$ 2.646.520,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte cruzeiros), suplementar ás dotações orçamentárias seguintes:

Cap. 18 — Secretaria de Estado

		Cr$	Cr$
8.0.4.0	— *Pessoal Fixo*		
12	— Substituições		6.000,00
8.0.4.1	— *Pessoal Variavel*		
18	— Diarias e ajuda de custo		2.000,00
8.0.4.2	— *Material Permanente*		
23	— Máquinas, aparelhos, etc.		3.000,00
8.0.4.3	— *Material de Consumo*		
30	— Artigos de expediente, etc.	1.000,00	
31	— Combustiveis, etc.	25.000,00	
36	— Papel, livros, etc.	4.000,00	
39	— Vestuários e uniformes, etc.	2.000,00	32.000,00
8.0.4.4	— *Despêsas Diversas*		
41	— Conserto e conservação		1.000,00
47	— Passagens, etc. ..	1.000,00	
48	— Portes do correio, etc.	2.000,00	4.000,00
8.9.9.4	— *Despêsas Diversas*		
42	— Contribuições e encargos diversos Eventuais		20.000,00
			67.000,00

Cap. 19 — Departamento da Produção

		Cr$	Cr$
8.5.1.1	— *Pessoal Variavel*		
16	— Salários	120.000,00	
19	— Pessoal para obras	180.000,00	300.000,00

Cap. 20 — Escola de Agronomia do Nordéste

		Cr$	Cr$
8.3.1.0	— *Pessoal Fixo*		
01	— Vencimentos		40.620,00
8.3.1.1	— *Pessoal Variavel*		
16	— Salários	70.000,00	
18	— Diárias e ajuda de custo	6.000,00	
19	— Pessoal para obras	30.000,00	106.000,00
8.3.1.2	— *Material Permanente*		
23	— Máquinas, aparelhos, etc.	20.000,00	
26	— Material para obras	10.000,00	30.000,00
8.3.1.3	— *Material de Consumo*		
30	— Artigos de expediente, etc.	2.000,00	
31	— Combustiveis, etc.	20.000,00	
32	— Forragem, etc. ..	5.000,00	
36	— Papel, livros, etc.	2.000,00	
39	— Vestuários, etc. ..	1.000,00	30.000,00
8.3.1.4	— *Despêsas Diversas*		
47	— Passagens, etc. ..	7.000,00	
49	— Recepções oficiais, etc.	3.000,00	10.000,00
			216.620,00

Cap. 21 — Departamento de Assistência ao Cooperativismo

		Cr$	Cr$
8.5.5.0	— *Pessoal Fixo*		
11	— Diárias e ajuda de custo		1.000,00
8.5.5.1	— *Pessoal Variavel*		
16	— Salários	40.000,00	
18	— Diárias e ajuda de custo	1.000,00	41.000,00
8.5.5.2	— *Material Permanente*		
22	— Livros, etc.		300,00
8.5.5.3	— *Material de Consumo*		
30	— Artigos de expediente	1.000,00	

EDIÇÃO DE HOJE — 16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Govêrno, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

39 — Vestuários, etc.	300,00	1.300,00
8.5.5.4 — *Despêsas Diversas*		
47 — Passagens, etc.	1.000,00	
48 — Portes do correio, etc.	100,00	1.100,00
		44.700,00

Cap. 22 — Junta Comercial

	Cr$
8.0.7.2 — *Material Permanente*	
22 — Livros, revistas etc.	400,00
8.0.7.3 — *Material de Consumo*	
30 — Artigos de expediente etc.	300,00
	700,00

Cap. 23 — Depart. de V. e Obras Públicas

	Cr$	Cr$
8.8.0.1 — *Pessoal Variavel*		
16 — Salários	120.000,00	
19 — Pessoal para obras: b) outras obras	180.000,00	300.000,00
8.8.0.2 — *Material Permanente*		
26 — Material para obras publicas		150.000,00
8.8.0.3 — *Material de Consumo*		
31 — Combustiveis, etc.		80.000,00
8.8.0.4 — *Despêsas Diversas*		
47 — Passagens, etc.		6.000,00
		536.000,00

Cap. 24 — Repartição dos Serv. Elétricos

	Cr$	Cr$
8.6.0.3 — *Pessoal Fixo*		
11 — Diárias e ajuda de custo		2.000,00
8.6.3.1 — *Pessoal Variavel*		
19 — Pessoal para obras		300.000,00
8.6.3.2 — *Material Permanente*		
27 — Material para renovação, etc.		200.000,00
8.6.3.3 — *Material de Consumo*		
30 — Artigos de expediente, etc.	4.000,00	
31 — Combustiveis, etc.	400.000,00	
36 — Papel, livros etc.	20.000,00	424.000,00
8.6.3.4 — *Despêsas Gerais*		
43 — Despêsas miudas de pronto pagamento	4.000,00	
47 — Passagens, etc.	1.000,00	5.000,00
		931.000,00

Cap. 25 — Administração do Porto de Cabedêlo

	Cr$
8.6.1.1 — *Pessoal Variavel*	
19 — Pessoal para obras	10.000,00
	10.000,00

Cap. 26 — Repart. de Saneamento de J. Pessoa

	Cr$	Cr$
8.6.3.1 — *Pessoal Variavel*		
16 — Salários	25.000,00	
19 — Pessoal para obras	195.000,00	220.000,00
8.6.3.2 — *Material Permanente*		
23 — Máquinas, etc.	12.000,00	
26 — Material para obras	12.000,00	
27 — Material para renovação	12.000,00	36.000,00
8.6.3.3 — *Material de Consumo*		
30 — Artigos de expediente	2.000,00	
31 — Combustiveis, eac.	20.000,00	
34 — Matérias primas,		

etc.	3.000,00	25.000,00
8.6.3.4 — *Despêsas Diversas*		
40 — Agua, etc.	600,00	
43 — Despêsas miudas, etc.	200,00	
48 — Portes do correio, etc.	100,00	900,00
		281.900,00

Cap. 27 — Repart. de Saneamento de C. Grande

	Cr$	Cr$
8.6.3.0 — *Pessoal Fixo*		
11 — Diárias e ajuda de custo		1.000,00
8.6.3.1 — *Pessoal Variavel*		
16 — Salários	80.000,00	
19 — Pessoal para obras	50.000,00	130.000,00
8.6.3.2 — *Material Permanente*		
23 — Máquinas; etc. . ..	50.000,00	
27 — Material para renovação	60.000,00	110.000,00
8.6.3.3 — *Material de Consumo*		
30 — Artigos de expediente, etc.	5.000,00	
34 — Matérias primas, etc.	10.000,00	15.000,00
8.6.3.4 — *Despêsas Diversas*		
41 — Consertos e conservação em geral . .	600,00	
48 — Portes do correio, etc.	2.000,00	2.600,00
		258.600,00
Total		2.646.520,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de Agosto de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

JOSÉ GOMES DA SILVA
José Mousinho

DECRETO-LEI N.º 859, de 29 de agosto de 1946

Abre ao Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários o crédito especial de Cr$ 50.150,00.

O INTERVENTOR FEDERAL INTERINO NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto ao Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários a crédito especial de cinquenta mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr$ 50.150,00), destinado ao pagamento de móveis e de uma caminhonete adquiridos para a mesma repartição.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de Agosto de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

JOSÉ GOMES DA SILVA
José Mousinho

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL INTERINO DO DIA 27:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1358|46 — D. S. P., resolve aposentar, de acordo com o item II, do art. 187, combinado com o item II, do art. 189, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Joana Batista de França no cargo da classe D, da carreira de Professor do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação.

(*) Reproduzido por incorrecões.

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o ato de 20-8-1946, que removeu, a pedido, o bel. Francisco Floriano da Nóbrega Espinola, ocupante do cargo de Juiz de Direito, padrão M, do Quadro Unico do Estado, lotado na comarca de Pombal, de 2.ª entrancia, para a de São João do Cariri, de igual categoria.

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear José Pinto da Costa, para exercer o cargo de Depositário Publico do Juizo da comarca de Ingá, de 1.ª entrancia.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL INTERINO DO DIA 28:

Petição:

Processo SA — 2973|46 — De José Inácio Filho, ex-condutor de bonde da Repartição dos Serviços Elétricos, expondo os motivos que determinaram a sua demissão e pedindo reintegração nas suas funções. Despacho: — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Inquerito que reconheceu a culpabilidade do peticionário.

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve pôr á disposição da Secretaria do Interior e Segurança Publica, Maria de Lourdes Luna, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Arquivista do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento Estadual de Estatistica.

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve dispensar, a pedido, o extranumerário-contratado, José Nunes Travassos das funções de Classificador, lotado no Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL INTERINO DO DIA 29:

Petições:

K — 3196 SISP — De Estacio Tavares Wanderley, promotor publico, requerendo 15 dias de licença para tratamento de saude. Despacho: — Deferido.

K — 3033 — SISP — De João Alves da Costa, funcionário publico, solicitando providencia do Chefe do Governo, no sentido de melhorar sua situação. Despacho: — Indeferido em face das informações.

K — 2960 — SISP — Da Prefeitura Municipal de Monteiro, solicitando o pagamento da importancia de Cr$ 3.400,00, referente ás despesas de concerto da Estação de Rádio da Força Policial, naquela cidade, feito por autorização do sr. Interventor Federal. Despacho: — Reconheço a divida. Aguarde abertura de crédito especial.

K — 2131 — SISP — Da Prefeitura Municipal de Esperança, por intermédio do Diretor do Departamento das Municipalidades, solicitando aprovação de um aditivo ao contrato da exploração do Matadouro Publico daquela cidade, firmado entre a mesma edilidade e o sr. Euclides Bezerra Cavalcanti. Despacho: — Aprovo.

N.º 11.669, de Manoel Arruda Cavalcante. — Deferido.

N.º 12.873, de Antonio José Moreira. — Indeferido nos termos do parecer.

Processo:

N.º 12.141, de Maria das Neves Ramos Coura. — Arquive-se.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

105.ª Sessão Ordinária do dia 29:

Sob a presidencia do conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. Severino Ayres, Rômulo Rangel e João Lelis, realizou-se ontem, a 105ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Lida a ata da reunião anterior, é aprovada sem restrições.

Expediente: — Deu entrada, para os devidos fins, o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, abrindo o crédito suplementar de Cr$ 250.000,00 suplementar á verba 1.06 — Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários — Ao dr. João Lelis.

Pareceres á Publicação: — O de numero 176 ao projeto de decreto-lei, da Prefeitura de Alagoa Nova, abrindo o crédito especial de Cr$ 4.000,00 para instalação de um Pôsto Médico Municipal naquela Cidade — Relator dr. Rômulo Rangel; e o de numero 177, á Prestação de Contas da Prefeitura de Ingá, referente ao exercicio de 1945 — Relator dr. Severino Ayres.

Ordem do Dia: — Foram discutidos e aprovados os pareceres ns. 168 e 169, aos projetos de decretos-leis: da Interventoria Federal, abrindo á Secretaria do Interior e Segurança Publica o crédito suplementar de Cr$ .... 1.635.385,00, distribuidos pelos diversos departamentos da mesma Secretaria — Relator dr. João Lelis; da Prefeitura de Antenor Navarro, abrindo o crédito suplementar de Cr$ 10.200,00 a diversas verbas do orçamento vigente — Relator dr. Severino Ayres.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, marcando antes o senhor Presidente uma nova reunião, para hoje, á hora regimental.

João Araujo Dias — Secretario.

PARECER N.º 176

Prefeitura de Alagoa Nova: — Encaminhado pelo Departamento das Municipalidades encontra-se para exame dêste Conselho o projéto de decréto-lei da Prefeitura de Alagôa Nova, que abre um crédito especial de Cr$ 4.000,00.

Informou a Turma de Orçamentos e créditos do Departamento citado que justifica-se a providencia em estudo, de vez que se trata de uma despezo não prevista no orçamento acrescentando dispor a tesouraria municipal de recursos liberados suficientes.

O crédito pedido destina-se a ocorrer ás despezas com a instalação do Posto Médico do municipio, recentemente criado, tratando-se, portanto, de um serviço de imediata e indiscutivel utilidade.

Louvando a ação do Prefeito projetante, opino pela aprovação do projéto e submetó a Casa esta

RESOLUÇÃO:

O Conselho Administrativo do Estado, resolve aprovar o projéto de decréto-lei da Prefeitura de Alagoa Nova, que abre um credito especial de Cr$ 4.000,00, destinado a atender ás despesas com instalação do Posto Medico Municipal.

Sala das Sessões do C. A. E., em 29 de Agosto de 1946.

Romulo Romero Rangel — Relator.

PARECER N.º 177

Prestação de Contas da Prefeitura de Ingá — No ano de 1945 a Prefeitura de Ingá teve duas gestões. A primeira foi até outubro e a segunda compreende os mezes de novembro e dezembro. Receita e despesa fôram estimadas em base igual Cr$ 180.000,00. A arrecadação, entretanto, atingiu a Cr$ 218.564,00. Os gastos, por sua vez ultrapassaram o limite fixado. Montaram a Cr$ 218.225,10. Um pequeno saldo se verificou e importa salientar que reserva de 1944 foi incorporada ao movimento do aludido periodo financeiro, com uma diferença, a menos ,de Cr$ 308,90, importancia esta que não se encontrou no saldo traspassado para o mez de janeiro do ano em curso.

O Municipio gastou com pessoal em geral, Cr$ .... 124.797,90, com material, Cr$ 11.829,40 e com despesas diversas, Cr$ 81.597,80.

O aumento das rendas municipais fala em favor do laborioso povo de Ingá e nada é possivel levantar contra o zêlo e critério da administração no emprego dos dinheiros publicos.

Todavia, o Departamento das Municipalidades, pela sua Turma de C. e Tomada de Contas, anotou irregularidades que devem ser mencionadas. No capitulo da Receita foi achada a entrada de numerário por uma rubrica não constante da nomenclatura orçamentária, e no que se prende á Despesa, encontrou-se excedimento de gastos nas verbas: Prefeitura, Secretaria, Limpesa Publica, Auxilios Diversos, Inativos, Const. Cons. de Prop. Publicos, Publicação de Atos Oficiais e Eventuais. Tal excesso ocorreu apesar de recursos suplementares decretados e no valor de Cr$ .... 55.692,00. Na parte ainda referente ás quotas devidas pelos serviços de Instrução, Estatistica e Departamento das Municipalidades, observou-se tambem não ter sido pago, integralmente, o percentual exigido. O Estado, portanto, ficou com um saldo de Cr$ 18.564,50, assim descriminados: Instrução, Cr$ 11.317,00; Estatistica, Cr$ 4.027,20 e Departamento das Municipalidades, Cr$ ..... 3.220,30. Por fim, não fôram apresentadas a verificação da referida Turma de C. e tomada de Contas as peças referentes ao patrimonio do Municipio, pelo que, consoante afirmativa da mesma Turma, "permanece desconhecido o resultado econômico do exercicio".

Como se vê, não dá otima impressão o exame das contas apresentadas pelo prefeito de Ingá e relativas á execução orçamentaria de 1945. Diante do que foi dado conhecer ,só me resta entregar o julgamento do caso á consideração do Chefe do Governo Estadual, que decidirá como lhe parecer de melhor justiça.

E' êste o parecer que submeto ao voto da Casa.

Sala das Sessões do C. A. E., em 29 de agosto de 1946.

Severino Alves Ayres — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 159, de 29 de Agosto de 1946

Aprova o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Antenor Navarro ,abrindo o crédito suplementar de Cr$ .. 10.200,00.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 29 de Agosto de 1946, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

E' aprovado o parecer n.º 169, publicado em 27 do corrente, ao projeto de decreto-lei da Prefeitura de Antenor Navarro, que abre o crédito suplementar de Cr$ .... 10.200,00 a diversas verbas do orçamento em vigor.

João Pessoa, 29 de Agosto de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 29 de Agosto de 1946.

João Araujo Dias — Secretario.

RESOLUÇÃO N.º 160, de 29 de Agosto de 1946

Aprova o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, abrindo á Secretaria do Interior e Segurança Publica o crédito suplementar de Cr$ 1.635.385,00.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 29 de Agosto de 1946, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

E' aprovado o parecer n.º 168, publicado em 27 do corrente, com as emendas referentes ás verbas 8242 — 23 e 8242 — 20, ficando de acôrdo com o projeto da Interventoria Federal, que abre o crédito suplementar de Cr$ 1.635.385,00, excluida a verba 8074 — 41 do mesmo projeto, que não deve ser suplementada.

João Pessoa, 29 de Agosto de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 29 de Agosto de 1946.

João Araujo Dias — Secretario.

Estão particularmente expostos a contrair a febre tifóide os que entram em contacto com pessoas atacadas da doença. Por isso, é da maior conveniencia a proibição de visitas. — S. N. E. S.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 28:

Processo n.° 2772|46 — D. S. P. — O D. C. P. A. P. encaminhando o pedido de rescisão de contrato do extranumerário José Nunes Travassos e propondo os contratos dos candidatos, Pedro Pessoa de Arruda e Benedito Freire Pedroza para exercerem as funções de Fiscal, mediante os salários mensais de Cr$ 400,00. Prazo: Da data da assinatura dos contratos até 31—12—46.

* * *

O D. S. P. nada tem a opor ao pedido de rescisão de contrato formulado por José Nunes Travassos.

Quanto ás propostas de contratos, êste Departamento esclarece que os documentos por lei, serão examinados por ocasião da assinatura dos respectivos termos, no caso de serem os mesmos autorisados.

A despesa com o pagamento dos candidatos em apreço deverá correr á conta da verba — D. C. P. A. P., 16 — Salários, que dispõe de saldo suficiente.

Nestas condições, o D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo, acompanhado da minuta do ato objetivando a primeira parte do assunto, na forma por que deve ser expedido.

D. S. P., em 27 de agosto de 1946.

OCTAVIO COSTA — Diretor Geral

Aprovo. Em 28.8.46. As) JOSÉ GOMES.

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 29:

Petições:

De Alfredo Cavalcante de Albuquerque, extranumerário-contratado, requerendo licença para tratamento de saude — Submêta-se á inspeção médica no Centro de Saude desta Capital.

De Antonio de Mélo Sobrinho, extranumerário-contratado, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Odin Lopes de Araujo, extranumerário--mensalista, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Abilio Pereira da Costa Filho, extranumerário-contratado, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Manuel dos Anjos Pereira, extranumerário-diarista, com regalias de funcionário, requerendo prorrogação de licença — Igual despacho.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 29:

Portarias:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.°, do Decreto-Lei n.° 478, de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, Antonio Pedro de Melo, para exercer o cargo de 1.° suplente de sub-delegado de policia do distrito de Lourenço, municipio de Guarabira.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.°, do Decreto-Lei n.° 478, de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, José Ramalho de Alencar, para exercer o cargo de 1.° suplente de sub-delegado de policia do distrito de Cachoeira dos Indios, municipio de Cajazeiras.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.°, do Decreto-Lei n.° 478, de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, Olimpio Cantidiano de Andrade para exercer o cargo de sub-delegado do 1.° suplente de sub-delegado de policia do distrito de Itatuba, municipio de Ingá.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.°, do Decreto-Lei n.° 478, de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve nomear o 3.° sargento da Força Policial do Estado, Cicero Pereira de Oliveira, para exercer o cargo de 1.° suplente de delegado de policia da cidade de Picuí.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.°, do Decreto-Lei n.° 478, de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Força Policial do Estado, Antonio Pedro de Melo, do cargo de 1.° suplente de sub-delegado de policia do distrito de Itatuba, municipio de Ingá.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.°, do Decreto-Lei n.° 478, de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Força Policial do Estado, José Ramalho de Alencar do cargo de 1.° suplente de sub-delegado de policia do distrito de Lourenço, municipio de Guarabira.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.°, do Decreto-Lei n.° 478, de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Força Policial do Estado, José Raimundo Silva, do cargo de 1.° suplente de sub-delegado de policia do distrito de Engenheiro Avidos, municipio de Cajazeiras.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Frequência 1.110 Kcs.
Ondas largas de 270 metros.

Programa para hoje:

09,00 — Caracteristica — Bom dia da P. R. I.-4.

09,05 — Boletim Economico — Oportunidades comerciais.

09,10 — Seleções musicais — Melodias selecionadas.

10,00 — Coquitel Tabajara com melodias para todos.

10,30 — Noticias para a mulher — modas — culinária.

10,35 — Cont. de Coquitel Tabajara.

11.45 — Informacões do Departamento de Publicidade.

12.00 — O mundo em revista — Noticiario internacional.

12,07 — Cont. de Coquitel Tabajara.

12,15 — Radio conto melhoral.

12,30 — Cont. de Coquitel Tabajara.

13,00 — Boa tarde — Intervalo.

17.00 — O boa tarde sonoro com gravações selecionadas.

18.00 — Ave Maria

Programa de Estudio:

18,05 — Programa com Aluisio Cavalcanti — Acomp. Regional. 1.° — Clemilda — Samba de Antonio Diogo. 2.° — O costume dela — Samba de Sindô e A. Pinto. 3.° — Conversa fiada — Samba.

18.25 — Informações do Departamento de Publicidade.

18,30 — Programa com Milton Dantas em solos de violão. 1.° — Harpa de ouro — Melodia de Salinas. 2.° — Gaivota n.° 1 — Melodia do solista. 3.° — Dansa Gitana — Melodias de Salinas.

18,45 — Programa com Nelie de Almeida — Acomp. Regional. 1.° — E' tarde — Samba de Heronides de Abreu. 2.° — Melodia encantada — Samba de Heronides de Abreu. 3.° — Amor de medico — Samba de Heronides de Abreu.

19,00 — Noticiário Internacional.

19,05 — Inglez pelo radio — Retransmissão da BBC

19,15 — Programa com gravações (complemento).

19,20 — Boletim Esportivo.

19.30 — Retransmissão Noticiário Radiofonico do D. N. I.

20,00 — Programa com Rubens Pessoa — Acomp. Violões. 1.° — Bodas de prata — Valsa de Pedro Caetano. 2.° — O amor é assim — Valsa. 3.° — Ninho vasio — Valsa.

20,15 — Programa com o Quinteto Tabajara — Direção de Nozinho. 1.° — Sonoso — Choro de S. Meira. 2.° — Trust — Choro de Bolivar Duarte.

20,30 — Programa com a Jazz Tabajara — Direção de Nozinho. 1.° — Carioca — Rumba de Gus Kahn e Vicent Youmans. 2.° — Mi-

dnight In Paris — Rumba de Herb Magidson. 3.° — La Paloma — Rumba de George Coie.

21.00 — Jornal internacional da Fabrica Sanhaua.

21.07 — Programa com gravações (Complemen[illegible]

21.15 — Comentário do dia, retransmitido da BBC de Londres.

21.30 — Jornal Oficial do Estado — Divulgação do Departamento de Publicidade.

21,35 — Programa com a Orquestra Serenata — Direção de Hercilio Paiva. 1.° — Valsa das sombras — Melodia de F. Galvão. 2.° — Brune — Valsa de José Loureiro da Silva. 3.° — Acaba Medeiros — Valsa de Camilo Ribeiro.

22,00 — Programa com Benigno de Carvalho — Acomp. Regional. 1.° — A bizerra da Maroquinha — Embolada de Manezinho Araujo. 2.° — Muié moderna — Embolada de Manezinho Araujo. 3.° — Belo Tiá — Coco embolada de Manezinho Araujo.

22.30 — Bôa Noite — Caracteristica.

Locutores: Carmelo Santos Coelhos, Magna Araujo Haiten Santos.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 29:

Petições:

N.° 11.387, de Dorgival Rodrigues Leite. — Cobre-se o imposto acrescido da mora de 10%.

N.° 12.643, de Raimundo Alves da Silva. — Deferido

N.° 12.644, de J. Santos, Camboim & Cia. — Deferido.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 27 DO CORRENTE MÊS

RECEITA

SALDO ANTERIOR		642.851,40
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. dia 26	38.100,00	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito	680,00	
Francisco Braga — Renda industrial	10,00	
Otávio Monteiro da Costa — Idem ..	10,00	
Antonio Guilherme da Rocha — Idem ..	10,00	
Antonio Firmo dos Santos — Idem ..	10.00	
João da Costa Cabral — Renda patrimonial	13,00	
Cap. Manoel C. Moreira — Restituição	86,70	
Maria Rita de Freitas — Idem	161,40	39.[illegible],10
Banco do Estado — Cta. Movt.º — Retirada		304.183,10
TOTAL		Cr$ 986 115.60

DESPESA

3517 — Maria da Purificação Palitot — Conta	600,00	
4157 — José Araújo — Idem	1.755,00	
4147 — José Cavalcanti Chaves — Desp. realizadas	80,00	
4148 — Silvino M. Montenegro — Idem	[illegible]	
4158 — Cap. Manoel C. Moreira — Idem	600,00	
4161 — Francisco Alves dos Santos — Idem	800,00	
2146 — José Cavalcanti Chaves — Idem	2.200,00	
4133 — Sec. Agricultura (José C. Chaves) — Fôlha de pagamento	1.575,00	
4134 — José de Almeida Fernandes — Diárias	100,00	
4151 — Fôrça Policial (Cap. Manoel C. Moreira) — Fôlha de pagamento	269.392,90	
4168 — A mesma — Idem, idem	31.060,10	
4166 — A mesma — Idem, idem	3.030,10	
4167 — A mesma — Idem, idem	100,00	
4165 — Antonio Bernardino da Silva — Rest. de caução	30,00	
4162 — Conservatório Paraibano de Música (Francisco Picado) — Auxilio	2.500,00	
4059 — Rivaldo Ferreira Soares (Adm. Pôrto de Cabedêlo) — Adiantamento	101,00	
4013 — O mesmo — Idem, idem	295,00	
3043 — Vicente Ribeiro Vasconcélos (Rep. Saneamento J. Pessoa) — Idem	500,00	
3873 — Clelia Pinto S. de Carvalho — Idem, idem	300,00	
4130 — Dulce de Barros Pontes (D. S. P.) — Idem	10,00	311.2[illegible]9,10
Banco do Estado — Cta. Movt.º — Depósito		400 000,00
SALDO BALANCEADO		270.9[illegible],50
TOTAL..		Cr$ 986.11[illegible],60

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 27 de agosto de 1946.

INÁCIO GOUVEIA — Resp. pela Tes. Geral.

Visto — JOSÉ FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIA 29:

Petições:

De Joaquim Amorim Campos — Deferido, cobrando-se o imposto na forma do parecer. A' S. P. A.

De José Alves da Silva — Igual despacho.

De Cristino Guedes de Oliveira — Igual despacho.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 29:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Lucy Cartaxo Leite, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Santo Antonio", da cidade de Campina Grande.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Giselda Baracho Marinho, professora recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "Alvaro Machado", da cidade de Areia.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Carmelita Nóbrega Ribeiro, inspetora de alunos, recentemente contratada, para prestar serviços nas Escolas Reunidas de Ibiapinópolis.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 28:

Portaria:

O Diretor do Departamento de Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar Rosita Gomes da Silva, atendente contratada, para prestar serviços no Centro de Saúde, até ulterior deliberação.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 27:

Portaria:

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve determinar que Adegilsio Santos Lima, funcionário da Escola Profissional "Presidente João Pessoa", pôsto á disposição desta Secretaria, tenha exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, até ulterior deliberação.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 28:

Portaria:

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve determinar que o extranumerário contratado Manoel Macedo Filho, Chefe do Serviço Administrativo, lotado na Colonia Penal de Mangabeira e pos-to á disposição desta Secretaria, passe a prestar servi-

ços no Departamento da Produção (Fazenda "Simões Lopes"), até ulterior deliberações.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA DO DIA 29:

Petições de:

Tereza Moreira de Oliveira. — Deferido. A' Secção de Beneficios e A. de Fundos para providenciar.

José Nunes Travassos. — ...tunidade.

Edivaldo da Silva Brandão. — Inclua-se.

Maria Amelia Machado — Inclua-se na lista geral e aguarde oportunidade.

... Fernandes de Carvalho e George Matos de Vasconcelos. — Aguardem oportunidade. A' Secretaria para proceder a inscrição dos requerentes na ... geral de candidatos à construção.

Maria dos Anjos de Lima ...sa. — Indeferido à vista do parecer da Procuradoria.

Maria Nitesa Moura Fonsêca. — Aguarde oportunidade.

Anisio Borges Monteiro de Mélo Filho. — Junte planta.

Francisco de Paula e Silva. — Junte planta com respectivo orçamento.

João Martins Loureiro. — Indeferido.

Luis Spinelli. — Deferido.

O Montepio do Estado da Paraíba, convida a comparecer á sua séde, Francisco Floriano da Nóbrega Espinola, a-fim-de pagar a taxa de avaliação.

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

DECRETO-LEI N.° 13, de 25 de agosto de 1946

Abre o crédito suplementar de Cr$ 125.000,00.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.° 1, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica aberto o crédito suplementar de Cr$ .. 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), distribuidos com as verbas e consignações orçamentárias abaixo discriminadas:

2 — *Secretaria Geral de Administração*

2. 1 — *Secretaria*			
8043 — Material de consumo			
31 — Artigos de expediente, papel, livros e impressos			5.000,00
3 — *Departamento de Obras Publicas*			
3. 1 — *Diretoria*			
8802 — Material permanente			
29 — Aquisição de Imoveis	10.000,00		
8892 — Material permanente			
25 — Material para obras publicas	20.000,00		30.000,00
5 — *Departamento de Utilidades Publicas*			
5. 1 — *Serviço de Higiêne*			
8851 — Pessoal Variavel			
11 — Salários			50.000,00
5. 2 — *Serviço de Parques e Jardins*			
8811 — Pessoal Variavel			
11 — Salários			30.000,00
7 — *Departamento de Finanças*			
7. 3 — *Serviço de Fiscalização*			
8120 — Pessoal Fixo			
03 — Percentagem			5.000,00
			Cr$ 120.000,00
8 — *Delegacia Municipal de Cabedêlo*			
8. 1 — *Delegacia*			
8093 — Material de consumo			
38 — Alimentação e forragens para animais	[illegible]		1.500,00
8094 — Despêsas Diversas			
45 — Despêsas miudas de pronto pagamento			1.000,00
9 — *Encargos Diversos*			
9. 11 — *Outros Dispendios*			
8994 — Despêsas diversas			
66 — Eventuais			2.500,00
			Cr$ 125.000,00

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de Agosto de 1946.

MANUEL RIBEIRO DE MORAIS — Prefeito.
GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário Geral.

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 29:

Portarias:

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o decreto n.° 47, de 23 do corrente, que nomeou Alcides Rodrigues de Souza, para exercer o cargo de Auxiliar de Escrita classe "A", do Quadro Efetivo desta Prefeitura.

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do decreto-lei federal n.° 1.202 de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito a portaria n.° 205, de 23 do corrente, que dispensou o extranumerário mensalista referência II, Alcides Rodrigues de Souza, da função de Servente, com exercicio na Divisão do Pessoal.

Petições:

N.°s 5373 de Santino de Souza; 4163 de Isabel M. Gomes; 5376 de Isabel Maria de Souza. — Deferido.

N.°s 5486 de R. Cavalcanti & Cia.; 5228 de Antonio Silvério; 5244 de Antonio Vieira da Silva; 5500 de Osvaldo Ferreira da Costa Campos; 5516 de C. Felicidade de Araujo; 5231 de Maria José Lopes Pessoa; 5227 de Josué Dumas Ferreira. — Deferido, pagando o que de direito.

N.° 4880 de João de Albuquerque Mélo. — Deferido, de acordo com o parecer do D.O.P., pagando o que de direito.

N.°s 4050 de Francisco José de Souza; 2821 de Epaminondas Romão da Silva; 1225 de Francisco Santana da Silva. — Deferido, de acordo com os pareceres.

N.° 3709 de Olimpia B... da Luz Castro. — Deferido, de acordo com os pareceres do D. O. P. e do Dep. Legal.

N.° 4332 de Luiz Gonzaga Gomes da Silva. — Deferido, nos termos dos pareceres.

N.° 4716 de Antonio Medeiros Ribeiro. — Deferido, nos termos do parecer da Secretaria Geral.

N.°s 5276 de Silvana da Conceição; 3835 de Alfredo Cesar Vieira de Mélo. — Deferido, em face dos pareceres.

N.°s 4856 de Joana d'Arc de Oliveira Lima Soares; 4201 de Osni Vitalino de Carvalho Rocha. — Deferido, nos termos do pedido.

N.° 5260 de Domingos José da Paixão. — Aguarde oportunidade.

N.° 5111 de Edésio Rangel de Farias. — Deferido, em face

do parecer da Secretaria Geral.

N.º 820 de Ricardo Lacerda dos Santos. — Indeferido, de acordo com o parecer do Dep. Legal.

N.º 2323 de Clodoaldo Gouveia. — Indeferido, em face das informações.

N.º 5384 de Adelina Verissimo de Aguiar. — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

NOTA DA PREFEITURA

Ficam convidados a comparecer á Secretaria Geral desta Prefeitura, os senhores Miguel Ferreira dos Santos, Severino José Constantino, Lauro Carvalho da Silveira, Severino Ramos do Nascimento, Antonio Mauricio da Nóbrega e d. Amélia Maria da Silva.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 27		33.443,70
Receita do dia 28		8.351,70
TOTAL		Cr$ 41.795,40

DESPESA:

Pago a José Bernardo de Araújo, adiantamento para ocorrer despesas com custas de ação judiciária	2.000,00	
Idem a Luiz de Almeida Cunha, adiantamento destinado ao pagamento de uma passagem fornecida pela Cia. Nav. Aérea Brasileira, a uma funcionária desta Edilidade	1.857,40	
Idem, ao mesmo, adiantamento para aquisição de três tambores de gasolina	984,00	
Idem, a Sebastião Castelo Branco da Silva, adiantamento destinado a aquisição de material para os serviços da Praça 4 de Outubro, da Vila de Cabedêlo	3.000,00	7.841,40
SALDO BALANCEADO		33.954,00
TOTAL		Cr$ 41.795,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Depósitos de Diversas Origens	3.580,10	
A favor de Instituição de Previdência Social	2.316,90	
SALDO DISPONIVEL	28.057,00	33.954,00

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 29 de agosto de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

Visto: — GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretario.

Prefeitura de Campina Grande

DECRETO N.º 188

O Prefeito Municipal de Campina Grande, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º V, do Decreto Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar Antonio Tancredo de Carvalho, do cargo de Secretário da Prefeitura, padrão "K", do Quadro Unico desta Prefeitura que exercia em comissão.

Prefeitura Municipal de Campina Grande, em 22 de agosto de 1946.

ANFRISIO RIBEIRO DE ERITO — Prefeito.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 29:

Despachos

Apelação Criminal n.º 1234, de Bonito de Santa Fé.

Relator Dr. Manuel Maia. Apelantes Sinval Timoteo de Morais e outros; apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1235, de Esperança.

Relator Des. José de Farias. Apelante Severino Salvador de Lima; apelada a Justiça Publica.

Petição n.º 11, de João Pessoa.

Relator Des. Paulo Bezerril. Requerente Manuel Felix dos Santos. Foram os respectivos autos com vista ao Dr. Proc. Geral substituto.

Revisão Criminal n.º 664, de João Pessoa.

Relator Des. Paulo Bezerril. Requerente — João Antonio da Silva.

"Requisite-se o processo originário e, uma vez apenso aos autos, abra-se vista ao exmo dr. Proc. Geral."

PARECERES

Recurso Criminal n.º 529, de Cuité.

Relator Des. José de Farias. 1.º Recorrente o Juizo; 2.º recorrente o adjunto de Promotor Publico; recorrido Manuel Queiroz Filho.

Recurso Criminal n.º 535, de Picui.

Relator Des. Paulo Bezerril. Recorrente Bonifacio Dantas; recorrido o Juizo.

Agravo de Petição Civel n.º 858, de João Pessôa.

Relator Des. Agrippino Barros. Agravante o Estado da Paraiba; agravada D. Maria do Livramento Carvalho.

Devolvidos com os respectivos pareceres.

EDITAL N.º 155

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 2 de Setembro proximo para os seguintes julgamentos pela Segunda Camara:

Recurso Criminal "Ex-officio" N.º 552, de Campina Grande.

Relator: Dr. Manuel Maia. Recorrente o Juizo; recorrido José Calixto de Barros.

Apelação Criminal n.º 1151, de Araruna.

Relator: Doutor Manuel Maia. Apelantes Giselio Lins Coêlho Fausto Herminio de Araujo Filho e outros; apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1163, de Mamanguape.

Relator: Des. José de Farias. Apelante Pedro Trajano Freire; apelada a Justiça Publica.

Agravo de Instrumento Civel n.º 834, de João Pessoa.

Relator Dr. Manuel Maria. Agravante Severino Acyoli de Sousa agravado Stenio Gomes Ribeiro.

Agravo de Petição Civel n.º 859, de Caiçara.

Relator Des. José de Farias. Agravantes José Batista da Silva e outros; agravada Minervina Isabel da Silva e outros.

Apelação Civel n.º 1121, de Patos.

Relator Des. José de Farias. Apelantes José Ferreira da Costa e sua mulher; apelados Antonio Felix de Oliveira e outros.

Apelação Civel n.º 1031 de Patos.

Relator Des. Paulo Bezerril. Apelantes Antonia Maria de Jesus e outros; apelado Serafim Alves da Silva.

Embargos Infringentes n.º 53, na Apelação Civel n.º 1076, de Campina Grande, Relator Des. José de Farias. Embargante Cicero Serafim; embargado Valentim Clemente de Sousa.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa 29 de Agosto de 1946. — Euripedes Tavares — Secretario.

AUTOS COM VISTA AS PARTES, CORRENDO PRAZO NA SECRETARIA:

Recurso extraordinário nos autos de Embargos Infrigentes n.º 52, na Apelação Civel n.º 1.017, da comarca de João Pessoa. Recorrente: Dr. João Meira de Menezes. Recorrido — o Estado da Paraiba.

Com vista ao Procurador Fiscal do Estado, dr. Francisco Pôrto, pelo prazo legal.

(Expediente da escrivã: Aurea S. Maior).

ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSOS:

Deu entrada na portaria do Tribunal de Apelação, e foi registrado em protocolo, em 27 de Agosto de 1946, o seguinte recurso:

Agravo de Petição Civel da Comarca de Misericordia.

Agravante: — José Nobrega da Silva.

Agravado — Cicero Francisco da Silva.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação JCJ 480|46 procedente do municipio da Capital.

Reclamante — Cicera Pereira da Silva.

Reclamada — Fabrica Popular

Objeto — Suspensão injusta

Solução — Arquivada. Custas pela reclamante em Cr$ 10,80.

Reclamação JCJ 481|46 procedente do municipio da Capital.

Reclamante — Severino Virginio da Silva

Reclamada — S/A I. R. F. Matarazzo

Objeto — Aviso prévio

Solução — Arquivada nos termos do art. 844 da C. L. T. Custas pelo reclamante em Cr$ ... 40,10.

Reclamação JCJ 482|46 procedente do município da Capital

Reclamante — Creuza Bezerra dos Santos

Reclamada — Fabrica de Vinagre "Esmeralda"

Objéto — Férias

Ementa — Ao empregador revel aplica-se a pena de confesso.

Solução — Procedente por unanimidade. Custas pelo vencido no valor de Cr$ 8,90.

Hoje, serão julgadas as seguintes reclamações:

14 horas:

Reclamante — Francelino Abilio Francisco

Reclamado — Samuel Galvão.

14,15

Reclamante — Joaquim Antonio de Mélo

Reclamado — Hotel Avenida.

14,30

Reclamante — José Francelino Lopes

Reclamada — Padaria Oriental.

Afim de tratarem de assuntos de seus proprios interesses, deverão comparecer nesta Junta os reclamantes Manuel Sales da Silva e Severino Damião.

NOTAS DO FÔRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do Registro Civil no Palacio da Justiça.

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

José Cavalcanti da Veiga Pessoa, funcionário publico estadual e Maria do Rosário Moura Paiva, maiores, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. Benjamin Constante, 78, solteiros perante á lei, porém casados religiosamente.

Com proclamas já publicados: Arnaud Gonçalves Damascena e Aurea Rodrigues de Lima. Renato Tavares Ferreira e Antonia Martins, Severino Leopoldo da Silva e Leonor Pereira de Oliveira. José Manuel de Oliveira e Isabel Venina Pacheco.

CARTORIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA

Movimento de autos do dia 29:

Ao dr. Juiz de Direito da 3.ª vara:

Ação Executiva de Josias Gomes da Silva.

Ao dr. Francisco Porto:

Inventario de D. Ursula Maria Velôso de Oliveira.

Ao contador do Juizo:

Inventario de D. Maria do Carmo Magalhães de M. Henriques.

Aos devedores executados:

O abaixo assinado, solicita a fineza do comparecimento ao Cartório da Fazenda Estadual, de todos quantos efetuaram os pagamentos de seus débitos á Fazenda Estadual, sem ter recebido até hoje os comprovantes destes pagamentos.

João Pessoa, 29 de Agosto de 1946.

O Escrevente autorisado: — Rodrigo Maciel.

—

Para ciencia dos interessados, torno publico o despacho proferido pelo Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, nos autos da Ação Ordinaria que neste Juizo move a Cia Industrial de Cimento Brasileiro contra o Estado da Paraiba, cujo despacho tem o teor seguinte: Assino as partes o prazo de tres dias para a produção de provas. J. P. 28—8—1946. Julio Rique. Nas conformidades do art. 168, § 1.º do C. P. C. tenho como intimados os interessados no referido despacho. O Escrevente autorisado: Rodrigo Maciel.

—

Para ciencia dos interessados torno publico o despacho proferido pelo dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara desta Comarca nos autos da ação ordinária que move Silvino Bispo dos Santos contra Francisco José das Neves: "As partes são legitimas, estando o autor devidamente representado. Não ha nenhuma nulidade ou irregularidade a suprir, pelo que dou o feito por saneado. Deferido o pedido de vistoria com arbitramento, concedo ás partes o prazo de 24 horas para que se louvem em perito. Este despacho vai proferido no prazo de tolerancia pelo acúmulo de serviço forense. Intime-se. J. P. 28—8—1946. J. Porto Paiva. Nos termos do art. 168 § 1.º do C. P. C., considero intimados os interessados do referido despacho. João Pessoa 30 de agosto de 1946.

Damasio Franca — Escrivão substituto.

A suspeita da febre tifóide tem tido cabimento quando se estiver diante de alguem que, doente há mais de sete dias, apresente febre permanentemente alta, prostação grande, reação na fossa iliaca direita diarreia ou prisão de ventre, lingua sêca, dentes fugilinosos e, ás vezes, pequenas manchas sanguineas na pele. — S.N.E.S.

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESCOLA PREPARATÓRIA DE FORTALEZA

Informações provisórias para inscrições e concurso de admissão para matrícula em 1947 poderão ser obtidas na Secretaria do 15.º R. I.

A Secretaria do 15.º R.I. chama a atenção dos interessados em cursar a Escola Preparatória de Fortaleza, em 1947, para as informações provisórias relativas ás inscrições e concurso de admissão publicadas na "A União", página 12, edição de 28 de agosto corrente.

Quaisquer outras informações serão prestadas na Secretaria do 15.º Regimento de Infantaria, no Quartel de Cruz das Armas.

EDITAIS E AVISOS

Secretaria das Finanças

PROCURADORIA DO DOMINIO DO ESTADO

Edital n.º 2

PRIMEIRA CONCORRENCIA PÚBLICA para a venda de uma máquina de escrever, marca "SECOR", imprestavel para o serviço públicc, existente nesta Procuradoria, com o prazo de quinze (15) dias.

1 — De ordem do Sr. Dr. Procurador do Dominio do Estado e de acôrdo com as disposições legais vigentes e nos termos do processado n.º 8164/46, faço público, para o conhecimento de quem interessar possa, que esta Procuradoria receberá, até ás 17 e 30 horas do dia 8 de setembro do corrente ano, propostas para venda de uma máquina de escrever, marca "SECOR", imprestavel para o serviço público, na base minima de duzentos cruzeiros (Cr$ 200,00).

2 — Os interessados poderão examinar a referida máquina na Repartição citada.

3 — As propostas deverão ser feitas por escrito, com nome, naturalidade, profissão, n.º do edital e residencia, em duas (2) vias, devidamente selada a primeira, apresentadas dentro de envelopes fechados e lacrados, com a nota de "RESERVADA", afim de serem julgadas pelo Tribunal da Fazenda.

João Pessoa, 23 de agosto de 1946.

NEUSA MACHADO DO AMARAL (Arquivista).

Visto: — MARIO ANTONIO DA GAMA E MÉLO (Procurador).

(*) *PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — EDITAL N.º 12* — CONCORRENCIA PUBLICA DE UM TERRENO SITUADO A' PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS — De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, faço publico que no dia 13 de Setembro do corrente ano, ás 15 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de João Pessoa, á praça Barão do Rio Branco, na Secretaria Geral, pela comissão previamente designada e presidida pelo Procurador Legal, serão recebidas e abertas as propostas para venda de um terreno situado á praça Vidal de Negreiros, pertencente ao patrimonio municipal, com as seguintes caracteristicas: a oeste, praça Vidal de Negreiros, com 17,90m; a este, rua 13 de Maio, com 27,60m; ao norte, com o cinema Plaza, com ... 104,00 e ao sul, com a casa n.º 61, á praça Vidal de Negreiros, com 101,10m; sendo a área total 2.465,00m2; e de um outro ocupado pelo prédio n.º 61, situado á mesma praça, com as caracteristicas abaixo: ao Norte, terreno pertencente ao patrimonio municipal; ao Sul limite posterior da Igreja Nossa Senhora das Mercês, casa n.º 51, á av. Padre Meira e casa n.º 65, á praça Vidal de Negreiros; ao Oeste, a praça Vidal de Negreiros onde o mesmo é situado e a Este, a rua 13 de Maio, tendo a área de 259,10m2.

A venda dos 2 terrenos em causa far-se-á mediante as seguintes condições:

1.ª — A venda será feita em conjunto na base de Cr$ 200.000,00;

2.ª — O proponente é obrigado a declarar na proposta o tipo da construção a que des-

tinará os terrenos, que será no minimo de uma loja, uma sobre-loja e dois pavimentos, tendo fundação especial para no futuro suportar uma sobre-carga de mais dois pavimentos:

3.ª — Será vencedor o concorrente que apresentar maior proposta acima da base indicada na clausula 1.ª;

4.ª — Em igualdade de condições de preços, será vencedor aquele que propor edificação prevista na clausula 2.ª;

5.ª — O proponente julgado vencedor entrará com 10% do valor de sua proposta como garantia efetiva do contrato de venda definitiva, que será realizada 20 dias, após o recolhimento. Nessa época será tambem apresentado o projéto de construção nos terrenos cujo inicio não poderá exceder de 90 dias da apresentação e aprovação do mesmo.

6.ª — Não será restituida a caução a que se refere a cláusula 5.ª se por ventura o proponente não satisfizer a condição inicial;

7.ª — Se a construção for paralisada no seu inicio até o prazo de conclusão da obra, será cobrado o imposto de "Obras Paralisadas", correspondente a 1% do valor orçamentario do edificio, salvo motivo de força maior, apreciado somente em caso de embargo ou ação judiciária;

8.ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, sem rasuras, emendas ou entre-linhas, devidamente datadas e assinadas em 3 vias, sendo a 1.ª via selada com estampilha federal no valor de Cr$ 3,80, inclusive Educação e Saúde;

9.ª — As propostas deverão conter os preços por extenso e em algarismos, a natureza da construção, valor orçamentario da mesma, prazo de inicio e de conclusão da obra, bem como a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas e demais exigências municipais referentes ás construções, devendo ser endereçadas á Secretaria Geral da Prefeitura;

10 — Não será tomada em consideração a proposta inferior á base da licitação e que apresente tipo de construção inferior ao exigido;

11 — A concorrencia poderá ser anulada se assim convier aos interesses da Prefeitura, não cabendo ás partes indenisações de especie alguma qualquer que seja o pretexto invocado.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de Agosto de 1946.

Célia Leal Dias Gomes — Chefe da Secção de Expediente.

Visto: *Genesio Gambarra Filho* — Secretário Geral.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — EDITAL Nº 13 — CONCORRENCIA PUBLICA DE LOTES DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO — De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, faço publico que no dia 18 de Setembro do corrente ano, ás 15 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de João Pessoa, á praça Barão do Rio Branco, na Secretaria Geral, pela comissão previamente designada e presidida pelo Procurador Legal, serão recebidas e abertas as propostas para venda de dois (2) lotes de terreno situados á rua Indio Piragibe e seis (6) lotes de terreno situados, respectivamente, nas avenidas Senador João Lira e Maximiano Machado, resultante da desistencia da construção do Mercado de Jaguaribe, todos pertencentes ao patrimonio municipal e com as seguintes caracteristicas:

1º — Lote á rua Indio Piragibe. Terreno foreiro a herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, limitado ao Norte, com terras de Francisco Rozendo e de João Gomes Carneiro, com 10,25m: ao Sul, com a rua Indio Piragibe, com 11,10m, onde é situado; a Este, terreno de João Gomes Carneiro, com 47,50m e a Oeste, com um lote de terreno pertencente, tambem, ao patrimonio municipal, com 49,00m, tendo a area total de 510,00m2;

2º — Lote á rua Indio Piragibe. Terreno foreiro a herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, limitado ao Norte, com terreno de Oswaldo e Ednaldo de Azevedo Pequeno, com 9,20m: ao Sul, com a rua Indio Piragibe, com 9,20m; a Este, com terreno de Orlando Feitosa, medindo 57,00m e a Oeste, com terreno da casa nº 130, de Joana Batista, situado á mesma rua, com 56,20m, tendo a area total de 511,52m2;

3ª — Grupo foreiro a Santa Casa de Misericordia, constituido de seis (6) lotes, com as seguintes caracteristicas:

Ao Norte, a av. Maximiano Machado; ao Sul, a av. Senador João Lira; a Este, rua aberta em prolongamento á av. dos Coremas e a Oeste, a av. Floriano Peixoto, obedecendo os lotes a distribuição seguinte: tres (3) lotes sobre a avenida Maximiano Machado, sendo o primeiro (1º) com 325,00m2, tendo 13,00m de frente e 25,00m de fundo, na esquina da rua aberta em prolongamento á av. dos Coremas; o segundo (2º) com 14,00m de frente e 25,00m de fundo e a área de 350,00m2; o terceiro (3º) com 13,00m de frente, 25,00m de fundo e a area de 325,00m2, em esquina com a av. Floriano Peixoto.

Tres (3) lotes sobre a av. Senador João Lira, sendo um em esquina com a rua aberta, em prolongamento á av. dos Coremas, tendo 325,m2 e as dimensões de 25,00m x 13,00m; o segundo (2º) com as dimensões de 13,80m x 25,00m e a area de 345,00m2 e finalmente o terceiro (3º- em esquina com a av. Floriano Peixoto, tendo as dimensões de 13,00m x 25,00m, com a area de 325,00m2.

A venda dos lotes de terrenos em causa, destinados a construções, far-se-á mediante as seguintes condições:

1º — A venda será feita para um ou mais lotes, na base de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros), por um metro quadrado;

2ª — O proponente fica obrigado a construir no terreno, no prazo de doze (12) mezes, sobre pena de decorrido este, ficar sujeito ao pagamento de 1% de imposto territorial e urbano, no duplo do valor da arrematação;

3ª — Será vencedor o concorrente que apresentar maior proposta acima da clausula indicada na base primeira;

4ª — Em igualdade de condições de preços, entre varios concorrentes, terá preferencia o que for funcionário municipal;

5º — O proponente julgado vencedor entrará, dentro de 24 horas, com 10% do valor de sua proposta, como garantia efetiva do contrato de venda definitiva, que será realizada no maximo vinte (20) dias após o recolhimento dos 10%.

6º — Não será restituida a caução a que se refere a clausula 5ª se por ventura o proponente deixar de assinar a escritura no prazo estabelecido na clausula já citada;

7ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, sem rasuras, emendas ou entre-linhas, devidamente datadas e assinadas em 3 vias, sendo a 1ª via selada com estampilhas federais no valor de Cr$ 3,80, inclusive Educação e Saude;

8ª — As propostas deverão conter os preços por extenso em algarismos, declaração de inteira submissão a todas as clausulas e demais exigencias municipais referentes ás construções, devendo ser endereçadas á Secretaria Geral da Prefeitura;

9ª — Não será tomada em consideração a proposta inferior á base da solicitação e que não declare o fim a que se destinará o terreno;

10ª — A concorrencia poderá ser anulada se assim convier aos interesses da Prefeitura, não cabendo ás partes indenisações de especie alguma qualquer que seja o pretexto invocado.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de Agosto de 1946.

CÉLIA LEAL DIAS GOMES: — Chefe da Secção de Expediente.

(Visto): — GENESIO GAMBARRA FILHO: — Secretário

(Cópia) — O DOUTOR ANTONIO GABINIO DA COSTA MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO ESTADO DA PARAIBA EM VIRTUDE DA LEI, ETC. — EDITAL — Faz saber a quem interessar e noticia deste tiver, que João Alves da Costa por seu advogado apresentou a seguinte petição "Ilmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande João Alves da Costa, brasileiro, casado, proprietario, residente nesta cidade, por intermedio do seu advogado, abaixo assinado, vem expor e requerer a v. s. o seguinte: 1º — O suplicante vivia, maritalmente, com dona Alice Calixto de Melo, tendo destas relações nascido os seguintes filhos: José Calixto de Melo, no dia 30 de setembro de 1.943 (doc. 1); João Calixto de Melo, no dia 20 de Agosto de 1944 (doc. 2) e Sonia Alves da Costa. 2 — No dia 5 de julho do corrente ano o justificante casou com a referida sra. Alice Calixto de Melo que passou a chamar-se Alice de Melo Costa, legitimando, por essa ocasião os seus tres filhos acima referidos (doc. 3). 3 — Como os filhos legitimados tomam o nome de familia do

pai, quer o suplicante, com base no art. 595 do Cod. de Proc. Civil, retificar os assentamentos dos registros dos seus filhos João Calixto de Melo e José Calixto de Melo que deverão ser retificados respectivamente, para João Alves da Costa e José Alves da Costa. Assim, requerendo a citação do representante do Ministerio Publico e após ouvidas as testemunhas abaixo, caso haja impugnação, vem o suplicante requerer v. s. se digne expedir o necessario mandado ao oficial do registro civil desta cidade para fazer as retificações acima indicadas, com o valor de Cr$ 3.000,00, termos em que, com 3 docs. e uma procuração, P. Deferimento. Campina Grande, 9 de julho de 1946 (a) Manuel Figueiredo (sobre Cr$ 3,50 de selos Estaduais, inclusive o de saude) e um penitenciario). Tests. José Pereira, brasileiro, casado, funcionario publico e residente nesta cidade. Antonio Vieira, brasileiro, casado, residente nesta cidade. As referidas testemunhas compareceráo independente de notificação. — Promovidos os termos legais, foi julgado procedente o pedido e mandado que se publicasse o presente com o prazo de trinta dias. Em virtude do que, é o presente, com o prazo de trinta dias, por intermedio do qual torno publico que ordenei a retificação nos nomes de José Calixto de Melo e João Calixto de Melo para José Alves da Costa e João Alves da Costa Filho. Para conhecimento geral e fins de direito é este que será afixado no local do costume e publicado uma vez no orgão oficial "A União". Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, no primeiro cartorio, aos 12 de agosto de 1946. Eu, João Macedo, escrevente, o datilografei e assino. O Escrevente: (a) João Macedo, Antonio Gabinio — Juiz de Direito da 1.ª vara. Conforme; dou fé. Data supra. — O Escrevente: — JOÃO MACEDO.

EDITAL DE VENDA EM HASTA PUBLICA COM O PRAZO DE 20 DIAS. — O cidadão Vicente de Barros Brandão, 1º suplente do Juiz de Direito da Comarca de São João do Cariri, em exercicio pleno do cargo, em virtude da lei, etc. — Faço saber aos que o presente edital de venda em hasta publica com o prazo de (20) vinte dias virem, ou dele noticia tiverem e interessar possa que o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda em hasta publica, no dia 17 (dezessete) de Setembro p. vindouro, ás dez (10) horas, no predio onde são realisadas as audiencias deste juizo, a quem mais der e maior lance oferecer, os bens seguintes: Um quarto construido de tijolo, no povoado "Pindurão", deste municipio, avaliado por quinhentos cruzeiros (Cr$ .. .. 500,00); dezesseis maquinas de desfibrar caroá, instalados no referido predio, avaliadas cada uma a mil cruzeiros (Cr$ .. 1.000,00), penhoradas a José Antonio da Silveira, em uma ação executiva cambial, movida por Genino Abrantes Sarmento, no juizo da Comarca de Souza, deste Estado, conforme carta precatoria que foi dirigida a este juizo, para pagamento da quantia de doze mil cruzeiros (Cr$ 12.000,00) e custas da ação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do custume e publicado no orgão oficial do Estado "A União". Dado e passado nesta cidade de São João do Cariri, aos vinte e dois (22) de Agosto de 1946. Eu, Manoel Buleão da Silva, escrivão, o escrevi. (ass.) Vicente de Barros Brandão. Está conforme ao original: dou fé.

São João do Cariri, 22 de Agosto de 1946.

MANOEL BULEÃO DA SILVA: — O Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS — O cidadão Vicente de Barros Brandão, 1º Suplente do Juiz de Direito da Comarca de São João do Cariri, em exercicio pleno do cargo, na forma da lei, etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem dele noticia tiverem e interessar possa que, por parte do Banco do Brasil S/A, de Campina Grande, deste Estado, foi proposta uma ação de excussão e penhora contra SEVERINO RENOVATO MEIRA, brasileiro, maior, agricultor e criador, residente na propriedade de "Santa Clara", desta Comarca; e, como o mesmo não tenha sido encontrado e achar-se em lugar desconhecido, conforme certificou, no mandado, o oficial de justiça encarregado da deligencia, pelo presente chamo, cito e hei por citado ao aludido Severino Renovato Meira, para no prazo acima citado comparecer a este juizo, afim de pagar a importancia cobrada pelo referido Banco e custas e, não o fazendo ser-lhe-ão sequestrados bens para o pagamento da divida e custas, á sua revelia e com as formalidades da Lei. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar do custume e publicado no orgão oficial do Estado "A União". Dado e passado nesta cidade de São João do Cariri, vinte e dois (22) de Agosto de 1946. Eu, Manoel Buleão da Silva, escrivão, o escrevi: (ass) Vicente de Barros Brandão. E mais se não continha: Dou fé.

São João do Cariri, 22 de Agosto de 1946.

MANOEL BULEÃO DA SILVA: — O Escrivão.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

AVISO AOS SRS. PROPRIETÁRIOS DE ONIBUS

Esta Delegacia chama mais uma vez a atenção dos srs. proprietários de onibus que fazem o transporte de passageiros para o interior do Estado, no sentido de cumprirem as determinações da lei de transito quanto á proibição de transportar passageiros nos estribos e no bagageiro. No intuito de melhor amparar os interesses dos que se servem desse meio de transporte, esta Delegacia tomou a providencia de mandar retirar o estribo do lado da contra-mão e fechar o mesmo lado até a altura do encosto dos bancos, uma vês que presentemente é impossivel adotar as axigencias do art. 66, letra A, do Código Nacional de Transito, para os veiculos atualmente em trânsito.

Para conhecimento dos interessados fica marcado o prazo de 15 dias, a-fim-de que sejam satisfeitas aquelas exigencias, sob pena de serem os veiculos retirados de circulação.

Desta data em diante só serão registrados os autos-ônibus que estiverem de acordo com as determinaçções do art. 66, letra A, do Código Nacional de Transito, que diz: SER A RESPECTIVA "carros-serie" FECHADA, PROVIDAS DE JANELAS, PORTAS DE SUBIDA E DESCIDA, DISPOSITIVOS PARA VENTILAÇÃO E BANCOS PARA PASSAGEIROS.

Entende-se por auto-ônibus o veiculo automovel provido de rodas duplas no eixo traseiro, com lotação minima de 21 passageiros.

Esta observancia justifica-se em face das disposições do Decreto-lei federal n.º 8.982, de 14 de fevereiro do corrente ano, que prorrogou até 31 de julho ultimo o prazo de que trata o art. 148, item I, alinea B, do referido Código.

João Pessoa, 19 de agosto de 1946.

ROMULO DE ALMEIDA — Del. de Transito e Vigilancia.

EDITAL DE VENDA EM HASTA PUBLICA COM O PRAZO DE 20 DIAS. — O cidadão Vicente de Barros Brandão, 1º suplente do Juiz de Direito da Comarca de São João do Cariri, etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital de venda em hasta publica com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa que o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda em hasta publica, no dia 21 (vinte e um) do mez proximo, ás 10 horas, no predio onde são realisadas as audiencias do juizo, aquem mais der e maior lance oferecer. A propriedade denominada "Riacho da Roça", do distrito do Congo, desta Comarca, com suas terras, em açude ainda por terminar, dois roçados envaisados de algodoeiros e oitenta mil pés de palma, mais ou menos, uma casa construida de tijolos, uma casa construida de taipa, cobertas de telhas, um curral de madeiras, um curral de pedras e três mangas, com os limites seguintes: ao nascente, com Higino Deodato; ao poente, com terras de "Caiçara";

ao norte, com terras de "Mulungú"; e ao sul, com terras de "Júa"; avaliada por oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr$. 85.000,00), penhorada a Leandro Coelho de Lemos em uma ação que lhe move o Banco do Brasil S/A de Campina Grande. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado no jornal oficial do Estado "A União". Dado e passado nesta cidade de São João do Cariri, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de 1946. Eu, Manoel Buleão da Silva. Escrivão, o escrevi. (ass(Vicente de Barros Brandão. Está conforme ao original: Dou fé.

São João do Cariri, 22 de Agosto de 1946.

MANOEL BULEÃO DA SILVA: — O Escrivão.

(25) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra Constantino Ferreira, residente em Araçá, desta comarca, para receber deste a quantia de onze cruzeiros (Cr$ 11,00), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Araçá, desta comarca, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, o qual, o oficial de justiça certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento do principal e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento da divida e custas, ficando desde logo, citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia e bem assim, a mulher do executado, se casado for. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de costume e publicado por três vezes, na A União, Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos desesséte dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

---

(26) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzénte, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra Antonio Alves da Silva, residente em Saco de Arára, desta comarca, para receber deste a quantia de onze cruzeiros .... (Cr$ 11,00) proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Saco de Arára, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartorio do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim, a mulher do executado, se casado for. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar de costume e publicado por três vezes, na A União, Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos desesséte dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

---

(27) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra Antonio Paulo dos Santos, residente em Olho d'Agua de Fora, desta comarca, para receber deste a importancia de vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 20,80), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Olho d'Agua de Fora, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento do imposto e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim, a mulher do executado, se casado for. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de costume e publicado por três vezes, na A União, orgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade Serraria, aos desesséte dias de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

---

(28) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra José Francisco da Silva, residente em Araçá desta comarca, para receber deste a quantia de quarenta e nove cruzeiros e cincoenta centavos (Cr$ 49,50), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Araçá, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligência, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido, para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo, citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim, a mulher do executado, se casado for. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar de costume, e publicado por três vezes, na A União, Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos desesséte dias do mês de junho de 1945. Eu Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

---

(29) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo contra a que a mesma move contra José Galdino, residente em Cuité dos Bitús, desta comarca, para receber deste a quantia de onze cruzeiros (Cr$ 11,00), proveniente do imposto territorial e multa de su propriedade sita em Cuité dos Bitús, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça, encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito o devedor acima referido, para, no prazo de sessenta (60) dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem as-

sim, a mulher do executado, se casado for. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de costume e publicado, por três vezes, na A União, orgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos dezoito (18) dias do mês de junho de 1945. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

(30) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra João Martins de Lima, residente em Boca de Tanque, desta comarca, para receber deste a quantia de onze cruzeiros ... (Cr$ 11,00), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Boca de Tanque, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim, a mulher do executado, se casado for. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de costume e publicado, por três vezes, na A União, Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos dessessete dias do mês de junho de 1945. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

(31) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra Francisco Antonio dos Reis, residente em Volta desta comarca, para receber deste a quantia de onze cruzeiros (Cr$. 11,00), proviniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Volta, desta comarca, foi nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não aer encontrado o mesmo nesta comarca estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, afim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim, a mulher do executado, se casado for. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de costume e publicado por três vezes, na A União, orgão oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos desenove dias do mês de junho de 1945. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

(32) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra os herdeiros de JOSÉ FELIX DA COSTA, residentes em Serrote Branco, desta comarca, para receber destes a quantia de onze cruzeiros (Cr$ 11,00) proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Serrote Branco, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito o devedor acima referido, para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a fim de efetuar o pagamesto do principal e custas. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim, a mulher do executado, se casado for. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de costume e publicado por três vezes, na "A União", órgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos dezenove dias do mês de junho de 1945. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

(33) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra Avelino Marisho de Souza, residente em Barra do Salgado, desta comarca, para receber destes a quantia de vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 24,80) proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Barra do Salgado, desta comarca, referente ao exercicio de 1946, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim a mulher do executado, se casado for. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de costume e publicado por três vezes na "A União", orgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos dezenove dias do mês de junho de 1945. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

(34) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra Antonio Alves de Souza, residente em Pôço do Gado, desta comarca, para receber deste a quantia de onze cruzeiros (Cr$ 11,00), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Pôço do Gado, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, não ter encontrado o mesmo nesa comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao carório do escrivão que este subscreve, a fim de efetuar o pagameno da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo, citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia e bem assim, a mulher do executado, se casado for. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado, por três vezes na "A União", órgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesa cidade de Serraria, aos dezenove dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, aqui fielmente transcrito. Data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

(35) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra Francisco Fernandes de Lima, residente em Olho d'Agua de Fora, desta comarca, para receber deste a quantia de onze cruzeiros e déz centavos .. .. (Cr$ 11,10), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Olho d'Agua de Fora, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, na qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito o devedor acima referido, para no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo, citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim, a mulher do executado, se for casado. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar de costume e publicado na A União, orgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. as. Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

---

(39) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra os herdeiros de Manuel Francisco dos Santos, residentes em Varzea do Espinho, desta comarca, para receber destes a importancia de onze cruzeiros (Cr$ 11,00), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade em Varzea do Espinho, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça, encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito o devedor acima referido, para no prazo de sessenta dais, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar de costume e publicado por três vezes na A União, orgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

---

(37) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação devedor auzente á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra Antonio Francisco da Silva, residente em Araçá, desta comarca, para receber deste a quantia de onze cruzeiros (Cr$ 11,00), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Araçá, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficail de justiça, encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do imposto e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim, a mulher do executado, se casado for. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de costume e publicado na A União, orgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, o subscrevi, (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, aqui fielmente transcrito. Data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

---

(33) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra Antonio Ferreira dos Santos, residentes que é no logar Volta, desta comarca, para receber deste a importancia de Cr$ ... 11,00, proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Volta, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito o devedor acima referido, para no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado e bem assim, a mulher do executado, se casado for, para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar de costume e publicado no A União, orgão oficial do Estado, por três vezes, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

---

(39) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da comarca de Serraria, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor a Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal que a mesma move contra Antonio Roque da Silva, residente em Areial, desta comarca, para receber dste a importancia de Cr$ 11,00, proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita no logar Areial, desta comarca, e referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligência, crtificou não do da diligência certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito o devedor acima referido, para no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim-de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que ser áfeita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado e bem assim, a mulher do executado, se casado for, para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar de costume e publicado na A União, orgão oficial do Estado, por três vezes, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e seis Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, aqui fielmente transcrito. Data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

---

(43) — COPIA COMARCA DE SERRARIA. — Edital De Citação Devedor auzente, Com, O Prazo de sessenta dias. — O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor a Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal que a mesma move contra José

Vicente de Santana, residente em Serrote Branco, desta comarca, para receber deste a quantia de onze cruzeiros (Cr$ 11,00), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Serrote Branco, desta comarca, referente ao exercicio de 1946, foi nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia certificou não ter encontrado o mesmo, estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas. E caso não queira pagar acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim a mulher do executado, se casado for. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de custume e publicado por trés vezes, na A União, orgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte e séte dias do mês de Julho de 1946. Eu Severino Cavalcanti, e escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé — O escrivão Severino Cavalcanti.

(44) — COPIA — COMARCA DE SERRARIA. — Edital de citação De Devedor Auzente, Com O prazo De Sesssenta dias. O dr Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, do Estado da Parahyba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal que a mesma move contra Manuel Ferreira Deó, residente em Barra do Salgado, desta comarca, para receber deste a quantia de vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 24,80), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Barra do Salgado, deste comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandato de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça, encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o referido executado, nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito dito devedor, para, no prazo de sessenta dias comparecer ao cartório do escrivão que esta subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim a mulher do executado, se casado for. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de custume e publicado por três vezes, na União, orgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte e séte dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé — O escrivão Severino Cavalcanti.

(45) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de Citação De Devedor Auzente, Cóm o Prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal que a mesma move contra Manuel José dos Santos, residente em Pinturas de Cima, para receber deste a quantia de onze cruzeiros (Cr$11,00) proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Pinturas de Cima, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim, a mulher do executado, se casado for E para que a noticia chegue a conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no lugar de custume e publicado, por três vezes, na União, orgão oficial do Estado, na forma da lei dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte e séte dias do mês de junho de 1946. Eu Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as). Emilio de Farias. Conforme com o original data supra, dou fé. — O escrivão Severino Cavalcanti.

(46) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor ausente. com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal que a mesma move contra MANUEL SEVERINO DE SOUZA, residente em Olho d'Agua de Fora, desta Comarca, para receber deste a quantia de Cr$ 11,00, proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade, sita no logar Olho d'Agua de Fóra, desta Comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta Comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido, para no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que êste subscreve, a-fim-de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando dêsde logo citado e bem assim a mulher do executado, se casado fôr, para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de costume e publicado por três vezes, na "A União", órgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte e séte dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o escrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé. O escrivão — Severino Cavalcanti

(47) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor ausente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal que a mesma move contra JOSÉ FERNANDES SOBRINHO, residente em São Bento, desta Comarca, para receber dêste a importancia de Cr$ 11,00 (onze cruzeiros), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em São Bento, desta Comarca, e referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta Comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que êste subscreve, a-fim-de pagar a divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado e bem assim, a mulher do executado, se casado do fôr. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de costume, e publicado por três vezes, na "A União", orgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte e séte dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias Juiz de Direito. Conforme com o original data supra, dou fé.

O escrivão — Severino Cavalcanti.

(48) COPIA — Comarca de Serraria. — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta (60) dias.

O Dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal que a mesma move contra Josefa Antonia da Conceição, residente em Lagoa de Pedra, desta comarca, para receber desta a quantia de onze cruzeiros (Cr$ 11,00), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Lagoa de Pedra, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarrega-

do da diligencia, certificou não ter encontrado a mesma nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito a devedora acima referida, para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartorio do escrivão que este subscreve, a-fim-de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citada para os demais termos da ação, até final, e bem assim, o marido da executada, se casada for, sob pena de revelia.

E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar de costume e publicado por trez vezes, na A União, Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte e sete dias do mês de junho de 1946. Eu, **Severino Cavalcanti**, escrivão o subscrevi. (as) **Emilio de Farias.** Conforme com o original, data supra, dou fé. O Escrivão: **Severino Cavalcanti.**

(49) COPIA — Comarca de Serraria. — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta (60) dias.

O Dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal que a mesma move contra **Manuel Francisco da Silva Melo**, residente em Coruja, deste municipio para receber deste a quantia de Cr$ 11,00 (onze cruzeiros), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Coruja, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito, o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartorio do escrivão que este subscreve, a-fim-de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado e bem assim, a mulher do executado se casado for, para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia.

E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar de costume e publicado por trez vezes, na A União, Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte e sete dias do mês de junho de 1946. Eu, **Severino Cavalcanti**, escrivão o subscrevi. (as) **Emilio de Farias.** Conforme com o original, data supra, dou fé. O Escrivão: **Severino Cavalcanti.**

(50) COPIA — Edital de citação de devedor ausente, com o prazo de sessenta dias. — O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal que a mesma move contra Manuel José de Maria, residente em Lagôa de Barros, desta comarca, para receber deste a importancia de Cr$ 13,20, proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Lagôa de Barros, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude o que, chamo e cito o devedor acima referido, para no prazo de sessenta dias comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas do processo, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim, a mulher do executado, se for casado.

E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar de costume e publicado na A União, orgão oficial do estado. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte e séte dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi, (as) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé o escrivão — Severino Cavalcanti.

(51) CÓPIA — Comarca de Serraria. Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias. — O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, e mvirtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal que a mesma move contra Manuel Pereira da Silva, residente em Labirinto, desta comarca, para receber deste a quantia de onze cruzeiros (Cr$ 11,00), preveniente do imposto territoral e multa de sua propriedade sita em Labirinto, desta comarca, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que, chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado, e bem assim, a mulher do executado, se casado for, para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de costume e publicado por três vezes, na A União, Orgão oficial do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos vinte e séte dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé. O escrivão — Severino Cavalcanti, escrivão.

ANUNCIOS DIVERSOS

Cooperativa de Pesca da Paraíba

2.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados todos os associados da "COOPERATIVA DE PESCA DA PARAÍBA", para uma reunião de Assembléia Geral extraordinaria que deverá realizar-se no dia 30 do corrente mês, ás 15 horas, em sua séde social sito á rua Santo Elias n.º 277 com o fim especial de tratar da dissolução e consequente liquidação da referida sociedade.

João Pessoa, 23 de agosto de 1946.

IZAIAS PINTO: — Pela Cooperativa de Pesca da Paraiba.

SERVIÇO DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA

Lévo ao conhecimento dos Srs. interessados que recomeçará a entrega de titulos de "Obrigações de Guerra" nesta Delegacia Fiscal no dia (9) de setembro próximo futuro, nas 2as, 3as. e 4as. feiras, de 11,30 ás 14,30.

Fica, tambem, reiniciado no dia 5 do mesmo mês de Setembro, o pagamento de juros desses titulos, e bem assim, de "Apolices ao Portador". Esse pagamento será realizado nas 5.as e 6.as feiras, de 11,30 as 14,40.

Convido a firma C. Barros & Cia. a comparecer a este Serviço, com a possivel urgencia, afim de assinar seu requerimento pedindo reembolso de sua contribuição de 1946 para "Obrigações de Guerra" que teve entrada neste S. O. G. sem a devida assinatura.

Ficam, tambem, convidados a comparecer a este S. O. G., afim de satisfazerem exigencia da circular n.º 15, de 26—4—46, do sr. Ministro da Fazenda, nos seus processos de restituição da contribuição de 1946 para "Obrigações de Guerra", encaminhará este Serviço pela D. R. do Imposto de Renda, os seguintes contribuintes:

Nicolau da Costa,
Alvaro Jorge & Cia,
A. Muribéca & Cia e
Dias Galvão & Cia. —

S. O. G., em 29 de Agosto de 1946.

Junta Comercial

EDITAL — De ordem do Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraiba, convido os senhôres Josué Sobreira de Carvalho; José Eloi Junior; Costa & Viana; Maciel, Campos & Cia Ltda; J. Maciel Malheiro; Lafaiete Pires & Cia, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do presente Edital, virem desembaraçar os seus documentos nesta Junta Comércial, sob pena de sêrem os mesmos encaminhados ás repartições fiscais competentes.

Secretaria da Junta Comercial do Estado da Paraiba, 28 de Agôsto de 1946.

Lysete Vilar de Gusmão — Auxiliar de escritório, classe B.

VISTO:

Maximiano da Franca Néto — Secretario.